



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E AVALIAÇÃO ATUARIAL

Por este instrumento de contrato administrativo, que assinam entre si, de um lado o **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães – GUANHÃES PREV**, autarquia previdenciária, CNPJ 05.518.895/0001-74, cujo endereço é na Rua Monsenhor Pinheiro, 101, Centro, Guanhães/MG- CEP 39.740-000, representado por sua superintendente, sra. Rosimery A. Inácio de P. Procópio, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **Aliança e Consultoria Atuarial Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 10.773.805/0001-21, com sede na rua Rio de Janeiro, 2.735, 13º andar, bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG- CEP 30.160-42, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Raphael Karol Cunha da Silva, portador da carteira de Identidade n.º MG 11.884.111, expedida pela SSP/MG e do CPF n.º 058.674.496-70, resolvem celebrar o presente de execução de serviços, de conformidade com o que consta na **Dispensa de Licitação**, passando o Edital e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar este instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Consultoria e Assessoria Atuarial e Avaliação Atuarial **2021** atendendo a legislação pertinente a gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guanhães- Guanhães-Prev, envolvendo os seguintes trabalhos:

CONSULTORIA ATUARIAL

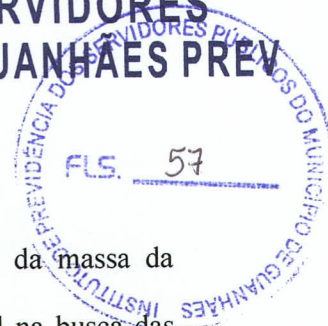
- 1)Serviços Técnicos na área atuarial;
- 2)Reservas matemáticas de benefícios concedidos e a conceder, o plano anual de custeio e o parecer atuarial conclusivos;
- 3)Avaliação o passivo atuarial no balanço patrimonial;
- 4)Cálculo das Reservas Técnicas mensalmente, a partir da movimentação mensal, concessão de novos benefícios previdenciários e cancelamentos, e deverá contabilizar no seu passivo as seguintes reservas:
 - 1.Reservas para Oscilação de Riscos (ROR);
 - 2.Reserva Matemática de Benéficos Concedidos (RMBC);
 - 3.Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder (RMBaC);
 - 4.Reserva de Benefícios a Regularizar (RbaR);
 - 5.Reserva de Riscos não Expirados (RRNE).
- 5)Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado anualmente pelo GUANHAESPREV;
- 6)Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com a evolução provável;
 - 1.Dos Atuais aposentados;
 - 2.Dos Atuais pensionistas

[Handwritten signature]



3. Das aposentadorias iminentes;
4. Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez;
5. Dos novos pensionistas;
6. Das receitas de contribuição;
7. Das despesas com pagamento de benefícios; e
8. Das reservas técnicas ou do Fundo de Previdência;
- 7) Elaboração da Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- 8) Prestação permanente de assistência na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas permanentes;
- Acompanhamento em reuniões fora do domicílio do GUANHAESPREV;
- 9) Realização de estudos do fluxo financeiro atuarial envolvendo o passivo e ativo do GUANHAESPREV;
- 10) Realização sempre que necessário de estudos de impacto atuarial quando apresentado modificação ou majoração no quadro de pessoal;
- 11) Estudos necessários visando dação em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade;
- 12) Elaboração do demonstrativo das Projeções Atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos, com finalidade do município Art. 53 §1, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 13) Definição de cadastro de dados estatísticos, fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;
- 14) Análise Contábil dos balancetes patrimoniais mensais;
- 15) Apresentação de Estudos de Cenários objetivando alteração do atual Sistema Previdenciário;
- 16) Auxílio Administrativo na montagem de encaminhamento atuarial à subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, Realização de fluxos atuariais exigidos pela subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, e ao Tribunal de Consta do Estado de Minas Gerais-TCE-MG, demonstrando solvência e Liquidez do Plano Atuarial;
- 17) Apresentação proposta de ajuste na metodológica e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- 18) Análise atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do GUANHAESPREV;
- 19) Estudos necessários visando dação em pagamento para diminuição do déficit atuarial com bens imóveis da municipalidade;
- 20) Visitas trimestrais do atuário responsável pela avaliação atuarial para além de análise do balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico e atuarial do Instituto, participar de reuniões dos conselhos administrativo e/ou fiscal esclarecendo e orientando pontos de interesse de aspectos atuariais no Município, para tomada de decisões administrativas visando com antecipação o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.
- 21) Adequação atuarial e legal à nova legislação da SPREV;
- 22) Cálculo da duração do passivo para classificação do RPPS;

[Handwritten signature]



- 23) Estudo de impacto financeiro e atuarial de qualquer alteração desejada da massa da seguradora (aumentos salariais, criação de cargos, contratações, etc)
- 24) Relatório da análise das hipóteses a serem utilizadas na avaliação atuarial na busca das melhores opções de equacionamento oferecidas pela nova Portaria MF n.º 464/201/ e 17//2019.
- 25) Gestão atuarial do CADPREV, além da postagem do DRAA, defesa de notificações e atendimento às exigências da SPREV.
- q) Auxílio administrativo na montagem de encaminhamento atuarial à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência /social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.
- r) Realização de fluxo atuariais exigidos pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCE-MG, demonstrando solvência e Liquidez do plano Atuarial.
- s) Apresentação proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos do fundo de previdência, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência.
- t) Análise Atuarial e montagem de processo administrativo objetivando incorporação imobiliária ao patrimônio do GUANHÃESPREV;
- u) Visitas trimestrais do Atuário para além de análise do balancete mensal, análise do quadro financeiro, estatístico e atuarial do Instituto participar de reuniões dos conselhos administrativo e/ou fiscal esclarecendo e orientando pontos de interesse de aspectos atuariais no Município, para toma de decisões administrativas visando com antecipação o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.
- v) Elaboração de Termo de Acordo de parcelamento conforme legislação pertinente;
- w) Preenchimento do Termo de Parcelamento e Demonstrativo Consolidado de Parcelamento no Sistema CADPREV WEB.
- x) Acompanhamento da aprovação do Termo de Parcelamento junto a SPREV;
- y) Elaboração de atualização monetária e cálculo de juros referente ao atraso de pagamento de contribuição previdenciária.

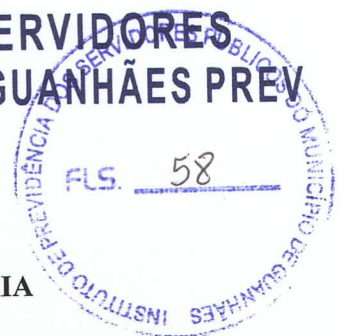
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará a Contratada, referente ao trabalho especificado na cláusula primeira, os valores conforme descrito abaixo:

R\$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), pago em 12 (doze) parcelas de **R\$ 1.400,00** (hum mil e quatrocentos reais), até o quinto dia útil de cada mês. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal.

Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de 1% (um por cento) do valor corrigido de cada parcela em atraso, sem prejuízo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice INPC e na falta desse outro que vier a substituí-lo, tudo calculado a partir do vencimento até o efetivo pagamento.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A prestação de serviços mencionados terá vigência de 12 (doze) meses partir data de assinatura deste até 31/12/2021. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 04.50.201.09.122.09.04.2201-3.3.90.35.00

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratado:

- a) Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- c) Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- d) Manter, com vistas à execução o contrato, a equipe técnica indicada.
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, §, 1º da Lei 8.666/93.
- f) Arcar com o ônus das multas e penalidades decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações do Contratante:

- a) Efetuar pagamento ao contrato no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal.
- b) Fornecer ao contratado os documentos e meios necessários à contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à contratada o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial, se a contratada:

- a) Ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização da Contratante;



b) Infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade a que se obrigou.

O Contrato também poderá ser rescindido:

- c) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante o mesmo poderá ser rescindido ou suspenso;
- d) Por acordo entre as partes;
- e) Constituem motivos para a rescisão deste instrumento de contrato todos aqueles elencados nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO PROFISSIONAL

A contrata bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade obriga-se a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da contratante, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse da Contratante, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA INFRAÇÃO CONTRATUAL

A parte que infringir qualquer das cláusulas deste instrumento pagará a parte inocente uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total do presente contrato, sem prejuízo da rescisão imediata, de pleno direito, que se dará por simples comunicação, por escrito, da parte inocente.

CLÁUSULA NOVA – DA TOLERÂNCIA

Ocorrendo qualquer por parte da contratante em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à contratada,

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ASSINATURAS

As partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Essa contratação se dá pelo processo licitatório n.º 001/2020 com dispensa de licitação n.º 001/2020 tornando-se por base o disposto no art.24, II, combinado ao art.23, II, a, ambos da Lei 8.666/93 e todos os demais diplomas legais pertencentes ao certame.

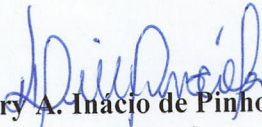


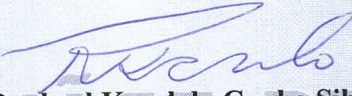
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Guanhães para dirimir quaisquer dúvidas e situações oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


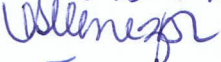
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas presenciais, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir, tão inteiramente quanto nesse se contém.


Guanhães, 04 de janeiro de 2021.


Rosimery A. Inácio de Pinho Procópio
Superintendente
Contratante


Raphael Karol da Cunha Silva
Aliança Assessoria e Consultoria Atuarial
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 893.048.026-87
ASS: 

NOME: 
CPF: 106.669.216-52
ASS: 